

Processo: **002.297/2023-0**

Natureza: CBEX – Multa

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(EIS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO(S) Processo Originador: 004.947/2016-9
Alessandro Leão Ribeiro (CPF 938.099.304-82)	29/06/2022	ACÓRDÃO Nº 10164/2020 – TCU – 1ª Câmara - Data da Sessão: 22/9/2020 – Condenatório ACÓRDÃO Nº 1675/2022 – TCU – 1ª Câmara - Data da Sessão: 29/3/2022 – Recurso de Reconsideração

Esclarecimentos adicionais - Alessandro Leão Ribeiro:

- O(A)s responsável(eis) **constituiu(ram)** representante(s) legal(is);
- Houve êxito** na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) Receita Federal e Procuração;
- O(A)s responsável(eis) **recorreu(ram)**;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) do(s) Responsável(eis) **não** **localizou(aram)** recolhimento(s) relativo(s) à(s)/ao(s) **multa(s)/Débito(s)**;
- Imputação de Débito ao Responsável ALFA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME pelo item 9.3.3 do AC-10.164-33/2020-1C foi cancelado/tornado insubsistente pelo acórdão AC-1.675-8/2022-1C;
- Aplicação de Multa ao Responsável ALFA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME pelo item 9.4 do AC-10.164-33/2020-1C foi cancelado/tornado insubsistente pelo acórdão AC-1.675-8/2022-1C;
- Aplicação de Multa ao Responsável ALESSANDRO LEÃO RIBEIRO pelo item 9.4 do AC-10.164-33/2020-1C foi cancelado/tornado insubsistente pelo acórdão AC-1.675-8/2022-1C;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- Registro, por fim, que o(a)s responsável(eis) **não consta(m)** como falecido(a)s no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos); e

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União / Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

(Scbex, datado e assinado eletronicamente)

Mauricio de Jesus Chrysostomo

TFCE - Matrícula 2326-4